

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 108/2024/PMP
PROC. ADM. Nº 6.529/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E PHO EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, Casada, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, CPF nº. 651.641.483-15, Rg nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente neste município, e a empresa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa PHO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 51.194.381/0001-28, estabelecida na R LUIS DOMINGUES, Nº 459, CENTRO, PINHEIRO-MA, CEP: 65.200-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua Representante Legal, senhora CARLOS HENRIQUE MUNIZ PEREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 606.701.543-93, portador do R.G. nº 0405223072010-0 SESP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por requisição empresarial, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2024 SRP e do **Processo Administrativo n.º 3.643/2024**, com fundamento da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 006/2024-SRP e na proposta vencedora e Ata de Registro de Preços nº 009/2024 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustível (Gasolina Comum e Aditivada e Óleo Diesel S-10 e S-500) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação de Pinheiro/MA, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

2.2. Discriminação do objeto:

PRÓPRIOS (INFRA)							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA/ FABRICANTE	DESCONTO (%)	P. UNIT.	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	21.680	LITRO	PETROBRÁS	0,86	R\$ 5,91	R\$ 128.128,80
2	GASOLINA ADITIVADA	49.780	LITRO	PETROBRÁS	0,84	R\$ 5,94	R\$ 295.693,20
3	OLEO DIESEL S 500	103.890	LITRO	PETROBRÁS	0,84	R\$ 6,06	R\$ 629.574,40
4	OLEO DIESEL S 10	87.490	LITRO	PETROBRÁS	0,84	R\$ 6,20	R\$ 542.438,00

VALOR GLOBAL

R\$ 1.595.834,40

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto é imediato, após recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**. A vigência deste contrato será de 14/08/2024 e término em 31/12/2024.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 1.595.834,40 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

4.2. O valor do percentual de descontos dos combustíveis deste contrato será fixo e irreeajustável.

4.3. Porém, os valores dos combustíveis serão atualizados periodicamente, conforme a semana do respectivo fornecimento, de acordo com a variação dos preços médios praticados em Pinheiro/MA, divulgados no site oficial da Agência Nacional do Petróleo – ANP, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme artigo 37, XXI, da Constituição Federal e art. 124 alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.4. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2607-7; e conta corrente nº 46590-9.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO

Funcional programática: 15.122.0305.2416.0000 – MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

7. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

7.1. O percentual de desconto é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

9. CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO

9.1 A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 045/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Pinheiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo de Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchida com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produtos(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor Municipal, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.

13.1.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15.1.3. O Município de Pinheiro - MA, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

15.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pinheiro-MA para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Rubrica

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Pinheiro – MA, 14 de agosto de 2024.

Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Contratante

CARLOS HENRIQUE
MUNIZ
PEREIRA:60670154393

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE MUNIZ
PEREIRA:60670154393
Dados: 2024.08.14 15:09:22
-03'00'

CARLOS HENRIQUE MUNIZ PEREIRA
PHO EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Cláudio* CPF nº 252.693853-91

Nome: *Exelso* CPF nº 794.068.151-68

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
PORTARIA Nº.072/24.SAU	4
PORTARIA Nº.073/24.SAU	4
PORTARIA Nº.074/24.SAU	4
PORTARIA Nº.075/24.SAU	4
PORTARIA Nº.076/24.SAU	5
PORTARIA Nº.077/24.SAU	5
PORTARIA Nº.078/24.SAU	5
PORTARIA Nº.079/24.SAU	5
PORTARIA Nº.080/24.SAU	5
PORTARIA Nº.081/24.SAU	6
PORTARIA Nº.082/24.SAU	6
PORTARIA Nº.083/24.SAU	6
PORTARIA Nº.084/24.SAU	6
PORTARIA Nº.085/24.SAU	7
PORTARIA Nº.086/24.SAU	7
PORTARIA Nº.087/24.SAU	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	7
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	8
EXTRATOS DO CONTRATOS DE Nº 58/2024. SEMAD	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	8
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023019603	8
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023019103	8
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023019303	9
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023019403	9
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023019503	9
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023020603	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	10
EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2024	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	10
1º TERMO ADITIVO DE RÊEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/ PE 024.2023 - AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	10
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 003/2024 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA FORMAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL.	10
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PE 017/2024 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E AGUA MINERAL PARA AS SECRETARIAS	10
AVISO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA 002/2024 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	11
DECRETO Nº 031, DE 26 DE AGOSTO DE 2024	11
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 608/2024	11
RESENHA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 630/2024	11
RESENHA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 631/2024	11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 04 E 05/2024	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	12
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024	12
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024	12
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024	12
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	13
EXTRATO DE CONTRATO CE SRP Nº 014/2024	13
EXTRATO DE CONTRATO PE SRP Nº 079/2024	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024	13
HOMOLOGAÇÃO	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	16
HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 021/2024	16
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 176/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	17
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2024-PMC	17

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2024-PMP - REF.: Processo nº 6.528/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, e a empresa **PHO EMPREENDIMENTOS LTDA** - OBJETO: fornecimento de (Gasolina Comum, gasolina aditivada, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - VALOR GLOBAL: R\$ 187.152,80 (cento e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Funcional programática: 04.122.0355.2431.0000 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 14/08/2024; Término: 31/12/2024 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável - SIGNATÁRIOS: Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Carlos Henrique Muniz Pereira, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 14 de agosto de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 6.528/2024
Folhas 23
Rubrica

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 4b4ba15ee29cb8ba3789127f7f00859d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2024-PMP - REF.: Processo nº 6.529/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, e a empresa **PHO EMPREENDIMENTOS LTDA** - OBJETO: fornecimento de (Gasolina Comum, gasolina aditivada, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação - VALOR GLOBAL: R\$ 1.595.834,40 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 020500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, Funcional programática: 15.122.0305.2416.0000 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 14/08/2024; Término: 31/12/2024 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável - SIGNATÁRIOS: Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Carlos Henrique Muniz Pereira, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 14 de agosto de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 8bd8cb0d9f78f817ec7de26197429e36

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2024-PMP -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2024-PMP - REF.: Processo nº 6.525/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa **PHO EMPREENDIMENTOS LTDA** - OBJETO: fornecimento de (Gasolina Comum, gasolina aditivada, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - VALOR GLOBAL: R\$ 2.882.999,84 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0212201 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0212202 - PROGRAMAS E CONVÊNIOS, Funcional programática: 12.361.0311.2321.0000 - MANUT. DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/FNDE, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Funcional programática: 12.365.0314.2321.0000 - MANUT. DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/FNDE, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 14/08/2024; Término: 31/12/2024 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável - SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Carlos Henrique Muniz Pereira, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 14 de agosto de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 44101c4a88c21b1e93ce86fe83077b0a